



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3396 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proppi@ifrs.edu.br

EDITAL IFRS Nº 04/2020
FLUXO CONTÍNUO - PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO CONTEMPLADOS POR AGÊNCIAS EXTERNAS DE FOMENTO
Retificado em 04/03/2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial, de 11/02/2020, publicado no DOU, de 12/02/2020, torna público a retificação do **Edital IFRS Nº 04/2020 – Fluxo Contínuo - Projetos de Pesquisa e Inovação Contemplados por Agências Externas de Fomento**.

1. OBJETIVOS GERAIS

- 1.1. Cadastrar e registrar os projetos de pesquisa e inovação contemplados por agências externas de fomento a serem executados no IFRS, institucionalizando-os.
- 1.2. Estimular servidores pesquisadores a engajarem discentes do IFRS no processo de desenvolvimento científico, tecnológico e inovação, otimizando a capacidade da Instituição na formação de profissionais qualificados.
- 1.3. Contribuir para a formação de recursos humanos dedicados ao fortalecimento da capacidade inovadora.

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E CADASTRAMENTO DO PROJETO DE PESQUISA E INOVAÇÃO

- 2.1. O presente edital terá vigência para cadastro de propostas da data de sua publicação até o dia **31 de dezembro de 2020**.
- 2.2 O projeto de pesquisa que for contemplado por agência de fomento externo e vier a ser desenvolvido no IFRS, total ou parcialmente, no ano de 2020, deverá ser obrigatoriamente cadastrado pelo coordenador diretamente no Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj/ SiPES), disponível em <<http://sigproj1.mec.gov.br>>, conforme Instruções Normativas da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proppi).
- 2.3. Os projetos de pesquisa que forem contemplados por agência de fomento externo e vierem a ser desenvolvidos no IFRS deverão ter duração/execução mínima de 4 (quatro) meses e máxima de 36 (trinta e seis) meses.

3. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO COORDENADOR DO PROJETO

- 3.1. Ser servidor efetivo do IFRS **ou professor visitante no IFRS**.
- 3.2. Pertencer a grupo de pesquisa do IFRS cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.
- 3.3. Ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma *Lattes* a partir de **01/01/2019**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3396 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proppi@ifrs.edu.br

3.4. Em caso de impedimento eventual do coordenador do projeto, este deverá atender às normas da agência externa de fomento à pesquisa e comunicar a CAGPPI.

3.5. Garantir ao IFRS a titularidade da propriedade intelectual decorrente da atividade profissional que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, ou resulte esta da natureza dos serviços, conforme a Lei Nº 9.279 de 14 de maio de 1996.

- a) O IFRS, titular da patente, concederá ao servidor, autor de invento ou aperfeiçoamento, participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração da patente, a título de incentivo, mediante negociação com o interessado, conforme definido no Regulamento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFRS (NIT) referente ao aproveitamento econômico de inovação tecnológica e aplicação de recursos auferidos.

4. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO

4.1. O coordenador do projeto de pesquisa e inovação deverá acompanhar o desenvolvimento das atividades de pesquisa realizadas pelo (s) discente (s) participante (s), quando cabível.

4.2. Os projetos de pesquisa e inovação, quando envolverem discentes bolsistas, deverão obrigatoriamente ser apresentados em eventos científicos e/ou tecnológicos.

4.3. A entrega de relatórios finais e prestação de contas deverão ser realizados diretamente à agência externa de fomento à pesquisa, conforme suas normas.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A Proppi se exime de responsabilidades financeiras, patrimoniais, de pessoal ou quaisquer despesas decorrentes de fatores internos e/ou externos, relacionados aos projetos apresentados e aprovados no âmbito do presente edital pela CAGPPI do *campus*.

5.2. A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

5.3. Os termos deste edital somente poderão ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Proppi, até 5 (cinco) dias úteis após a sua publicação.

5.4. Os casos omissos serão resolvidos pela CAGPPI do *campus* de origem da proposta, em concordância com as normas da agência externa de fomento relacionada ao projeto de pesquisa e inovação.

Bento Gonçalves, 04 de março de 2020.

JÚLIO XANDRO HECK
Reitor do IFRS

(O documento original encontra-se assinado e arquivado no Gabinete do Reitor.)